

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2011

Dispõe sobre o Programa de Conscientização sobre “Consumo Sustentável” e dá outras providências.

Autor: Deputado Thiago Peixoto

Relator: Deputado Chico Alencar

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, em seu art. 1º, institui o Programa de Conscientização sobre Consumo Sustentável, com os objetivos de promover o consumo sustentável, por meio de incentivos à mudança de atitude dos consumidores; de estimular trabalhos voluntários em prol do consumo sustentável; de promover técnicas de agricultura, mineração e utilização de recursos naturais que protejam o meio ambiente; de zelar pelo atendimento do direito dos consumidores à informação por meio da rotulagem ambiental; de estimular as empresas a levarem em conta as dimensões sociais, culturais e ambientais no seu processo de produção e gestão; de apoiar negócios que incorporem os preceitos do consumo e produção sustentável e de promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos.

Em seus artigos 2º e 3º, a proposição determina que o Poder Executivo promoverá campanhas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e projetos educacionais, em todas as unidades de ensino oficial, privilegiando os ensinos médio e fundamental.

Na Justificação, argumenta-se que a criação de um programa que desperte nos cidadãos o conhecimento sobre os limites da capacidade de provisão dos ecossistemas nos quais vivemos é imprescindível para que exista um aprimoramento do processo de desenvolvimento econômico, sem prejudicar os ecossistemas, de forma que ele garanta um nível básico de qualidade de vida para todas as pessoas.

Distribuída inicialmente a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação de mérito, a proposição, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do ilustre Deputado Thiago Peixoto de estabelecer, por meio de Projeto de Lei, um programa de conscientização sobre o consumo sustentável.

Sua preocupação baseia-se na evidência de que, se seguirmos com os padrões de consumo atuais, aceleraremos sobremaneira a pressão sobre os recursos e serviços ambientais que já mostram incapacidade de reposição para a continuidade do *modus vivendi* de nossa civilização tal como ela opera atualmente.

Ocorre que a alternativa encontrada pelo ilustre parlamentar não nos parece a mais adequada, no âmbito das prerrogativas do Poder Legislativo, assim como determinado pela Constituição.

Independentemente das questões relacionadas à constitucionalidade do Projeto, que serão assinaladas, quando da análise pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, são diversas as questões de mérito a serem aqui avaliadas.

Para a confecção de um Programa, como concretização de uma política pública que se queira implementar, alguns requisitos são fundamentais.

Teríamos diversas fontes teóricas sobre planejamento para recorrer, no intuito de mostrar as características mínimas que um

programa deve apresentar. Optamos, no entanto, pela utilização dos requisitos exigidos atualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a inclusão de um programa temático no Plano Plurianual 2012 – 2015. Dessa forma, ao invés de entrarmos na literatura especializada, vamos direto ao que, na prática, é necessário para tornar viável uma política pública, ao menos no que respeita ao formato oficial exigido.

Desprezados os requisitos da parte orçamentária, enumeramos e definimos, a seguir, alguns atributos que deve, necessariamente, apresentar um programa temático.

O título do programa, por exemplo, que expressa o tema a ser tratado, deve caracterizar-se por uma racionalidade pela qual o governo, a sociedade, a academia e outros atores relevantes o reconheçam como uma área de atuação pública.

A contextualização vem em seguida. Ela deve abordar os seguintes aspectos:

1 - uma interpretação completa e objetiva da temática tratada;

2 - as oportunidades e os desafios associados;

3 - os contornos regionais que a política pública deverá assumir;

4 - as transformações que se deseja realizar;

5 - os desafios que devem ser considerados pelos
Objetivos.

Quando pertinente, o texto da contextualização deverá conter gráficos e tabelas com a síntese das informações e mapas que permitam a análise temática no território. Se disponíveis, a contextualização deve também fazer referência a planejamentos setoriais.

Agora tratemos dos objetivos de um programa.

O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas, com desdobramento no território.

Cada Programa Temático é composto por um ou mais objetivos que devem expressar as escolhas do governo para a implementação de determinada política pública. Espera-se, com esse conceito, que o objetivo não seja apenas uma declaração descomprometida com as soluções. Relacionar o planejar ao fazer significa, justamente, entregar um Plano à sociedade que ofereça elementos capazes de subsidiar a implementação das políticas com vistas a orientar a ação governamental.

O objetivo apresenta as seguintes características:

1 - define a escolha para a implementação da política pública desejada, levando em conta aspectos políticos, sociais, econômicos, institucionais, tecnológicos, legais e ambientais. Para tanto, a elaboração do objetivo requer o conhecimento aprofundado do respectivo tema, bem como do contexto em que as políticas públicas a ele relacionadas são desenvolvidas;

2 – o objetivo orienta taticamente a ação do Estado no intuito de garantir a entrega à sociedade dos bens e serviços necessários para o alcance das metas estipuladas. Tal orientação passa por uma declaração objetiva, por uma caracterização sucinta, porém completa, e pelo tratamento no território, considerando suas especificidades;

3 – o objetivo expressa um resultado transformador da situação atual em que se encontra um determinado tema;

4 - é exequível. O objetivo deve estabelecer metas factíveis e realistas para o governo e a sociedade no período de vigência do Plano, considerando a conjuntura econômica, política e social existente. Pretende-se, com isso, evitar declarações genéricas que não representem desafios, bem como a assunção de compromissos inatingíveis;

5 - define Iniciativas. O objetivo define Iniciativas que declaram aquilo que deve ser ofertado na forma de bens e serviços ou pela incorporação de novos valores à política pública, considerando como organizar os agentes e os instrumentos que a materializam;

6 – o objetivo declara as informações necessárias para a eficácia da ação governamental (o que fazer, como fazer, em qual lugar, quando), além de indicar os impactos esperados na sociedade (para quê).

Definidas as características dos objetivos, o programa deve estabelecer, então, suas metas.

Meta é uma medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, a depender das especificidades de cada caso. Quando qualitativa, a meta também deverá ser passível de avaliação. Cada objetivo deverá ter uma ou mais metas associadas.

Por fim, um atributo essencial de um instrumento de planejamento é o indicador.

O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir aspectos relacionados a um Programa Temático. Apurado periodicamente, auxilia o monitoramento da evolução de uma determinada realidade, gerando subsídios para a avaliação.

O Indicador será composto dos seguintes atributos:

1 - Denominação: forma pela qual o Indicador será apresentado à sociedade;

2 - Fonte: órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do Indicador e divulgação periódica dos índices;

3 - Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como Indicador;

4 - Índice de Referência: situação mais recente da política e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

Esses são alguns dos requisitos técnicos em vigor para a apresentação de um programa temático que queira compor o planejamento de investimentos em políticas públicas de 2012 a 2015.

Vejamos que, se um programa temático de duração continuada não estiver previsto no Plano Plurianual, ele não poderá receber as dotações orçamentárias que lhe permitam viabilidade.

A inadequação técnica da proposição, quanto ao formato de uma peça que se destina ao planejamento, fazem-nos considerá-la inapta ao objetivo de tornar-se lei.

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 537, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado Chico Alencar
Relator

2011.7012